



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 92/2014 – PMA)

LEI Nº. 2.564 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre autorização para suplementação de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
003. DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO		
2.057 – Manter a Agência do Trabalhador		
4.4.90.52.00.00.3000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.500,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
003. DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
1.004 – Urbanizar Ruas e Avenidas		
4.4.90.30.00.00.3511 – MATERIAL DE CONSUMO		60.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro da fonte 3000 – Recursos Ordinário (livres), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e da fonte 3511 – Taxa – Prestação de Serviços, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0018 – Geração de Emprego e Renda	3.500,00	
0022 – Obras e Infraestruturas	60.000,00	

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.416 de 16 de julho de 2013, nas ações descritas abaixo as metas discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
1.004 – Urbanizar Ruas e Avenidas	60.000,00	
2.057 – Manter a Agência do Trabalhador	3.500,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
